



REVISTA

CIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE

ISSN 2447-4606

Sustentabilidade, desenvolvimento e globalização como uma construção paradigmática para o contexto jurídico

Sustainability, development and globalization as a paradigmatic construction for the legal context

Francisca Vilandia de Alencar

Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO)
Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio;
vilandiaalencar01@gmail.com

Francilda Alcântara Mendes

Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO)
Mestra em Desenvolvimento Regional Sustentável pela Universidade Federal do Ceará - UFC (2014). Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Cariri (2010). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Regional do Cariri (2011). Servidora Pública na Universidade Federal do Cariri (UFCA). Professora do curso de Direito do Centro Universitário Leão Sampaio. Atualmente é estudante de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará
francilda@leaosampaio.edu.br

Polliana de Luna Nunes Barreto

Universidade Federal do Cariri (UFCA)
Doutora em Educação pela Universidade Federal do Ceará (2018). Mestre em

Resumo

O acervo bibliográfico acerca das discussões sobre Sustentabilidade e sua relação com a Globalização se encontra cada vez mais em ascensão na sociedade hodierna, razão pela qual a presente comunicação visa contribuir com as reflexões sobre este tema investigando um tema emergente enfrentado pelo mundo e que passa a compor inúmeros debates no desafiador momento vivenciado pela sociedade contemporânea, especialmente no contexto de crise política, democrática e de representação pela qual passam os Estados-nação. Compõe debates e reflexões com o propósito de reverter as expectativas que, neste momento, caminham em direção à intolerância, ao radicalismo, à violência e à negação aos direitos de proteção social pela consciência de que é urgente fortalecer práticas democráticas e engajar segmentos de luta pela valorização da cidadania país adentro e país afora, a partir da quebra de paradigmas e elucidação do paradigma da Sustentabilidade atrelado a discussão acerca da globalização em um viés sustentável do desenvolvimento. Por tratar-se de um estudo denso em conteúdo e material, a metodologia adotada trata-se de uma pesquisa bibliográfica qualitativa de caráter exploratório e revisão de literatura, assim como levantamento de fontes secundárias, como resultado da leitura de artigos, periódicos e livros que tratam da temática da Sustentabilidade, Desenvolvimento e Globalização.

Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior pela Universidade Federal do Ceará (2012). Graduada em História pela Universidade Regional do Cariri (2004). Professora da Universidade Federal do Cariri.

polliana.luna@ufca.edu.br

Palavras-chave: Sustentabilidade. Desenvolvimento. Globalização. Direito.

Abstract

The bibliographical collection on the discussions on Sustainability and its relation with Globalization is increasingly on the rise in today's society, which is why the present communication aims to contribute with the reflections on this topic by investigating an emerging theme faced by the world, to compose numerous debates in the challenging moment experienced by contemporary society, especially in the context of a political, democratic and representative crisis through which nation-states pass. It compiles debates and reflections with the purpose of reversing the expectations that are now moving towards intolerance, radicalism, violence and denial of social protection rights by the awareness that it is urgent to strengthen democratic practices and engage in segments of struggle for valorization of the country's citizenship within and beyond the country, based on the breakdown of paradigms and elucidation of the Sustainability paradigm linked to the discussion about globalization in a sustainable development bias. Since it is a dense study in content and material, the methodology adopted is a qualitative bibliographical research of exploratory character and literature review, as well as a survey of secondary sources, as a result of the reading of articles, periodicals and books that theme of Sustainability, Development and Globalization.

Keywords: Sustainability. Development. Globalization. Law.

INTRODUÇÃO

O presente estudo busca investigar os aspectos da tríade Sustentabilidade, Desenvolvimento e Globalização, e de maneira associada, a partir do conhecimento multi e interdisciplinar de modo a refletir a relação Estado-Sociedade sob a ótica das ciências jurídicas e sociais como construção paradigmática emergente.

Observa-se que, em razão de seu caráter subjetivo e universal, a Globalização não está vinculada a um sistema de governo, por isso é possível atrelá-la ao conceito de Sustentabilidade e aplica-lo não só à ordem pátria, mas também ao contexto internacional, cuja reflexão paira na construção de um direito a globalização sustentável e a ideia precípua de desenvolvimento.

Pode até ser que o desenvolvimento sustentável corra o risco de ser uma falácia produzida pelo próprio sistema capitalista para manter seu *status* hegemônico de sistema econômico de poder. Todavia, a mudança pode ser real, pois ainda que a passos lentos, consciente ou inconsciente, o ser humano tem caminhado no sentido das rupturas epistemológicas (KUHN, 1970).

A discussão acerca da Globalização, Desenvolvimento e Sustentabilidade é, notadamente, de interesse social e científico, especialmente porque trata de temas globais. Enquanto a Globalização se apresenta como algo inerente à aglutinação humana, a Sustentabilidade mostra-se como uma necessidade (consequência?) desse processo. Assim, a densidade de um planeta superpovoado, pede uma consciência alternativa ao *modus operandi* da sociedade, especialmente no modo como promove o desenvolvimento.

Perscrutar Globalização e Sustentabilidade de maneira associada se apresenta como uma possibilidade para minimizar os efeitos negativos da globalização da economia para os países mais pobres, assim como contribui para a reflexão acerca dos impactos desse fenômeno para as várias sociedades.

Faz-se necessário compreender ainda o lugar do sujeito como protagonista de um processo que precisa ser dialógico entre Estados-nação, culturas, pessoas. Se faz necessário (re) construir uma comunidade internacional dialógica em sua essência e promover seu desenvolvimento, com fundamento na base principiológica da Sustentabilidade.

Esta temática possui amplitude de articulação a medida que bebe em diversas áreas do saber, e ao tratar da relação sociedade-Estado, visa discutir a Globalização

alinhada com a preocupação com o desenvolvimento e a sustentabilidade no contexto pátrio e internacional, notadamente como importante fator de promoção da dignidade humana, solidariedade, e desenvolvimento sustentável, de modo que o sujeito que vivência o processo a que nos dedicamos nesse trabalho o vivencie de forma dialógica.

Nesse sentido, discutir-se-á a relevância do tema do ponto de vista histórico, destacando as principais questões que agregam ao tema Globalização Sustentável as possibilidades de alternativa ao denso sistema global, preocupando-se como tal fenômeno pode ser constituído fator de promoção da dignidade humana, solidariedade, desenvolvimento sustentável e cultura de paz.

Com o intuito de ampliar o conceito de desenvolvimento sustentável tendo como premissa a globalização, bem como as diferentes dimensões de forma interligada. O que implica a uma necessária mudança de paradigma através de uma ampliação no âmbito espacial e temporal de interesses a serem protegidos. Outrossim, a partir de uma construção e consolidação de valores sustentáveis e viáveis, utilizando os limites do local e o global, de simultaneidade de iniciativas em prol dos fundamentos de uma globalização sustentável inerente ao desenvolvimento.

O aporte teórico-metodológico utilizado transita de modo interdisciplinar, levando a diálogos estudiosos como Freitas (2012), Vieira (2013), Sachs (2009) e Castells (1999). E ainda, do ponto de vista metodológico, nos valem de uma pesquisa de caráter exploratório, levantamento bibliográfico e revisão de literatura, assim como levantamento de fontes secundárias através de uma revisão da literatura sobre o tema, a análise se dá de forma interdisciplinar buscando especialmente os autores do campo das Ciências Sociais e Jurídicas.

BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DO PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE

A discursão da Sustentabilidade sob esta denominação pode ser até recente, porque ela data de 1987, no entanto, a preocupação com a qualidade de vida humana tem se apresentado de forma latente e progressiva ao longo da história. Pois, ainda que a passos lentos, com erros e acertos, o bem-estar social é um dos maiores anseios da humanidade, perquirido pela religião, filosofia, ciência e demais áreas do conhecimento.

A fonte onde muitos ordenamentos jurídicos pelo mundo beberam é tradicionalmente o direito Romano, o qual tem uma característica muito particular de tratar de direitos individuais. A Revolução Francesa é outro limite temporal que acentua os direitos individuais com a primeira dimensão de direitos fundamentais. E o resultado desta tutela exagerada apenas de direitos individuais é o individualismo, que comina no teor dos diálogos sobre direitos coletivos, especialmente, quando do Pós-Segunda Guerra (FIORILLO, 2005).

Historicamente, o sujeito humano vem tentando descobrir a si próprio e desenvolvendo meios de viver melhor. A percepção dos Direitos Humanos, sem dúvida, é uma das questões mais contundentes do viver em sociedade. E, embora, no período Pós-Guerra a discussão acerca dos direitos humanos já se fizesse presente, fez-se necessário que se acrescentasse uma discussão de base coletiva.

Foram necessárias densas passagens históricas para que finalmente os Estados-nação se unissem para a criação de uma Declaração Universal dos Direitos Humanos. O abalo moral Pós-Segunda Guerra Mundial contribuiu para a união em prol de uma sociedade menos insustentável e já fatigada pela violência.

Notadamente, a dignidade humana e a efetivação de direitos têm sido conquistadas, em grande parte, pela dor física e o sofrimento moral. A cada marcante período de violência, a humanidade se sensibiliza mais, procurando meios de apaziguar o remorso por todo mal causado, fazendo surgir consciências mais puras, diante da necessidade de uma vida mais digna para todos. (COMPARATO, 2010).

Desta forma, a II Guerra Mundial marca o surgimento de um novo paradigma: o holismo, em oposição ao paradigma vigente: o cartesiano, pois o problema se apresentava de forma complexa e multifacetada. Assim, para apresentar soluções para um problema que é de todos os sujeitos humanos, ainda que timidamente em um primeiro momento, via-se que era preciso interdisciplinar as soluções.

Assim, desencadeou na década de 60 a discussão acerca do *saber ambiental* como uma crítica a maneira como a ciência estava sendo produzida, como uma perspectiva para comunidade científica de que o conhecimento não pode se dar de forma isolada. Era necessário um saber pautado no diálogo, na interdisciplinaridade, na complexidade e não em soluções isoladas.

Na década de 70 considerou-se que esse conceito: Saber ambiental, era muito restritivo a questão ambiental. Então Sachs (2009) apresenta o termo *ecodesenvolvimento*, que para ele poderia ser alcançado por qualquer país que

preenchesse as cinco dimensões apontadas por ele: dimensão política, econômica, ambiental, social e cultural. Demonstrando que o desenvolvimento humano não pode ter apenas um fator de promoção da qualidade de vida (CHACON, 2007).

Contudo, a solução continuava a ser reducionista e taxativa. Todavia, questões humanas não têm fórmulas prontas ou únicas. Por isso, em 1987, com o relatório Brundland, em Estocolmo, acontece uma reunião promovida pelas Nações Unidas, chegando-se ao consenso de que o termo ideal seria “sustentabilidade”, pois tiraria o foco apenas do meio ambiente e o colocaria orbitando junto com outras dimensões tão importantes quanto para que o planeta (leia-se: humanidade) continue a sustentar-se. Assim, fala-se pela primeira vez no termo Sustentabilidade, conceituando-a como “a preocupação com a qualidade de vida das gerações atuais sem comprometer as gerações futuras”. (FREITAS, 2012, p. 41).

Uma vez consolidado o termo, em 1992, impulsionados por uma visão apocalíptica, as Nações Unidas realizaram no Rio de Janeiro a Conferência conhecida como Cúpula da Terra, resultando na produção da agenda 21 e a Carta do Rio de Janeiro, documentos referenciais para a promoção de ações sustentáveis como base do desenvolvimento a ser perquirido por Estados e indivíduos (BOFF, 2014).

No entanto, o espírito de cooperação e comprometimento com a garantia da sustentabilidade não se mostrou efetivo. Tanto que as discussões seguintes versavam mais sobre interesses econômicos e unilaterais do que sobre a adoção do desenvolvimento sustentável nas políticas internas dos Estados (BOFF, 2014).

Muito embora esparsas ações tenham sido realizadas, todas as reuniões e discussões ali promovidas não voltaram vazias. Pois serviu para formar uma consciência humana sobre o tema. E, ainda que existam alguns céticos, os problemas socioambientais globais já são levados a sério.

Em 2012, as soberanias globais reuniram-se novamente no Rio de Janeiro em nova Cúpula da Terra, propiciada pela ONU, chamada Rio+20, para discutirem novamente questões do desenvolvimento sustentável e mecanismos para uma “economia verde”. Mas, desta vez o documento elaborado “Que futuro queremos” não conseguiu firmar nenhum compromisso com os Estados. Neste momento estava presente um sentimento digladiador e, portanto, ceder significava perder ou deixar de lucrar (BOFF, 2014).

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA TRÍADE SUSTENTABILIDADE, DESENVOLVIMENTO E GLOBALIZAÇÃO

A insustentabilidade ambiental, social, política, econômica, que desenharam o panorama global tem em sua origem o sistema econômico e suas práticas desiguais. As alternativas ao capitalismo ruíram na incompetência e na burocracia de novas castas de seus líderes, governos que se organizaram a partir de organizações partidárias e democráticas e não mais em virtude dos títulos de nobreza, como outrora ocorrera e a despeito disso o Desenvolvimento permanece fragmentado. (VIEIRA, 2013).

Não obstante a isso, é possível vislumbrar a ideia de uma globalização sustentável como uma saída para minimizar a agressividade do sistema. O Direito a globalização sustentável como mecanismo para promover dignidade e solidariedade deve ser reconhecido como um direito de titularidade difusa, que se apresenta como construtor de uma consciência social para formar ou moldar novas perspectivas. Logo, importante discutir tal temática sob a ótica das ciências jurídicas e sociais pelo sustentáculo da interdisciplinaridade em razão do caráter subjetivo destes institutos.

Quanto a Globalização, não há como precisar o momento exato em que surgiu tal processo. Talvez o vocábulo globalização sim, mas nunca o processo, pois este silenciosamente acompanhou o desenvolvimento e crescimento dos povos, Estados-nação, rumo à inter-relação global. Muito embora se reconheça que determinados lugares e passagens históricas foram preponderantes para a compilação global atual em quase todos os seus aspectos, principalmente no que tange à ciência, cultura, tecnologia, economia, e também à estrutura jurídica interna e externa. Entrementes, podemos assinalar que a Globalização não se apresenta como uma doença que precisa de cura, ou mesmo um sistema de governo ou forma de Estado que deve ser atacado, contudo é adequado observar que este é um processo a ser debatido à luz da literatura sobre o tema, com fins de elaborar estratégias adequadas a uma experiência refletida nesses novos tempos.

A discussão sobre sustentabilidade também é questão de interesse coletivo e global, mas ao contrário da Globalização que se apresenta como algo inerente à aglutinação humana, mostra-se como uma necessidade (consequência?) desse processo. A densidade de um planeta superpovoado, pede uma consciência alternativa ao *modus operandi* da sociedade.

Outrossim, a Sustentabilidade foi elegida pela Constituição Federal de 1988 como Paradigma para a construção de um Estado sustentável, conforme se pode perceber pela disposição dos artigos 3º, 174, IV, e 225, caput, da CF/88. Além de elevar o princípio da dignidade humana, a Carta Magna sagra como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, capaz de garantir o desenvolvimento (e não o mero crescimento) nacional, como também reduzir as desigualdades e promover o bem de todos.

Por seu turno, Freitas (2012) conceitua a sustentabilidade da seguinte forma:

[...] trata-se do princípio constitucional que determina com eficácia, direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária, com empatia do desenvolvimento material e imaterial, bem estar psico socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem estar (FREITAS, 2012, p.41).

Reconhecer esse conceito e aplicá-lo não só à ordem pátria, mas também ao contexto internacional, impactaria no modo como a Globalização caminha. Pois, refletir um Direito a Globalização sustentável que promova a dignidade e a solidariedade como um direito de titularidade difusa para a promoção do desenvolvimento humano, além de necessário, demarca o progressivo processo de flexibilização do sistema jurídico nacional.

Conquanto, isso não significa que todos devem pensar igual, ter a mesma religião, cultura, ou obedecer a um único governo. Mas traduz-se em valorar questões comuns e inerentes a simples natureza humana. Afirma Vieira (2013, p.132) “A Globalização de modo algum significa homogeneização, devendo ser entendida mais propriamente como uma nova estrutura de diferenciação”.

Faz-se necessário que o sentimento de solidariedade seja transnacional, assim como o ideal de dignidade humana. Sem necessidade de pré-requisitos, pois a partir do momento que é preciso justificar ou restringir territorialmente a solidariedade e a dignidade humana, estas perdem sua forma.

O Direito à Globalização sustentável como mecanismo para promover dignidade e a solidariedade é um direito de titularidade difusa, que se apresenta como construtor de uma consciência social para formar ou moldar novas perspectivas, pertence a todos os sujeitos humanos, o qual, para sua efetiva materialização na sociedade,

exige esforço mútuo, indivíduo e sociedade devem lutar para que isso se concretize.

Críticas ao processo de Globalização dizem respeito a sua tendência a “ocidentalização”, o que demonstra o medo natural do ser humano para encarar a transformação. De modo algum o tempo irá parar ou a transformação que lapidou a sociedade ao decorrer da história retrocederá. Então porque tantas barreiras? O ideal é contornar o momento presente para imbuir o cidadão global com o ideal de solidariedade, fraternidade e justiça. Deve-se atentar para que a ideia de construção de um cidadão global não se consolide em detrimento do respeito às individualidades e culturas locais.

Para se conceber uma sustentabilidade transnacional ou Globalização sustentável demanda tempo, vontade individual, coletiva e política. É preciso considerar as inúmeras dimensões da Globalização e da sustentabilidade.

Vieira (2013) fala em dimensões da Globalização, que são: econômica, política, social, ambiental e cultural, semelhante classificação faz Sachs (2009) acerca da sustentabilidade: dimensão social, econômica, ecológica, espacial e cultural. Embora seja possível pensar em outras inúmeras dimensões, estas se entrelaçam e se apresentam em grande destaque como vetores de formação do cidadão global.

Desta forma, concatenar a perspectiva da Globalização com aos ideais da sustentabilidade, além de possível, se mostra uma construção paradigmática necessária a atual conjuntura global. Muito embora se reconheça que o limiar entre a utopia e a construção paradigmática seja tênue, todavia, não se pode negar que a ideia é louvável, e que qualquer forma menos insustentável de se viver deve ser considerada melhor do que permanecer sem qualquer mudança.

SUSTENTABILIDADE TRANSNACIONAL: OUTRA DIMENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO SUSTENTÁVEL

Propõe-se aqui uma análise sobre a possibilidade de uma dimensão transnacional do desenvolvimento sustentável e os objetivos que visa atingir de modo a constatar se é possível a existência de um processo de Globalização política sustentável. (VIEIRA, 2013).

É importante compreender que a dinâmica da sociedade global é a de um sistema que se reinventa. Por esse motivo a sustentabilidade nas últimas décadas

vem ganhando cada vez mais espaço nos debates políticos que procuram alternativas para um maior desenvolvimento humano. Todavia, os Estados ainda não têm como meta conciliar o desenvolvimento sustentável às demandas da Globalização e do capitalismo.

Uma sociedade sustentável não se limita a preservação ambiental, vez que o homem é seu principal elemento. Desta forma, a sustentabilidade preocupa-se também com a qualidade moral do indivíduo que se soma ao coletivo. Alteridade, respeito, dignidade, fraternidade, solidariedade, são elementos que moldam a pessoa humana e transcendem a estrutura territorial dos países. O meio ambiente aloca-se como um dos fatores de preservação da vida humana.

Neste sentido, Gadotti (2008, p. 38) defende que “o sistema formal de educação, em geral, é baseado em princípios predatórios, em uma racionalidade instrumental, reproduzindo valores insustentáveis”. É por esta razão que o autor propõe uma mudança pedagógica para que a educação esteja alicerçada em novos valores sintetizados no ideal da sustentabilidade. Assim, dos princípios da educação para a sustentabilidade, previstos por Gadotti (2008, p.74-75) merecem destaque: “educar para pensar globalmente, educar os sentimentos, ensinar a identidade terrena, formar para a consciência planetária, formar para a compreensão, educar para a consciência planetária e a quietude”.

Os princípios acima expostos e as dimensões da sustentabilidade prevista por Sachs (2009) assim como o ideal de Globalização discutido por Vieira (2013) permitem enxergar uma outra dimensão para o desenvolvimento sustentável, qual seja: a transnacionalidade da sustentabilidade.

A sustentabilidade não conhece fronteiras, tampouco a Globalização. Embora aquela tenha ganhado evidência em tempos desta, pela realidade de uma vida humana limitada a fatores externos, como a dependência dos recursos naturais e a necessidade de se organizar em sociedades, culturas, é importante construir (ou fortalecer) valores que lhes sejam comuns.

Para Gadotti (2008), a ideia de sustentabilidade deve ser trabalhada desde a educação infantil, de modo que as novas gerações se formem sob o crivo de um pensamento mais sustentável e menos capitalista. Para tanto, desenvolve alguns princípios da educação para a sustentabilidade, que são: educar para pensar globalmente, pois a ação local reflete diretamente ao global, principalmente, quando se trata de meio ambiente e crescimento econômico; educar os sentimentos para dar

sentido e atribuir valorização a esse estilo de vida; ensinar a identidade terrena para que a Terra seja alvo de preocupação geral, independente de limites territoriais ou ranking econômico existente entre os países; formar para a consciência planetária para que todos sintam-se cidadãos da Terra e seu patriotismo seja direcionado tão somente a esta; formar para a compreensão como uma forma ética de vivência humana, que não seja instrumental, mercadista ou exploratória, mas como um projeto de vida baseado na alteridade; educar para a simplicidade voluntária e para a quietude por uma cultura de paz.

Sob essa perspectiva Sachs (2009) desenvolve algumas dimensões do ecodesenvolvimento, que são: sustentabilidade social, econômica, ecológica, espacial e cultural. Embora seja possível pensar em várias outras dimensões, essas se apresentam como principal fator formador de uma sociedade voltada ao desenvolvimento sustentável. São mecanismos de manutenção da vida por meio da correta utilização dos recursos naturais para justa distribuição de renda e melhoria da qualidade de vida, bem como vetores para o dever governamental, empresarial e populacional de agir criativamente pelo comedimento entre as zonas rurais e urbanas. Também se direciona a difusão do respeito à diversidade cultural e a paz global, de modo a projetar uma Globalização sustentável.

Bannwart Júnior e Hayashida (2016) afirmam que a Globalização e a sustentabilidade têm diversos pontos convergentes, pois a abrangência, sua dinâmica e sua ramificação conjugam o objetivo da sustentabilidade. Deve-se encontrar na própria dinâmica da Globalização a resposta da sustentabilidade. Nesse sentido, existe a necessidade da Globalização dos problemas ambientais, dos problemas sociais e, igualmente, da necessidade de combatê-los.

É o que se mostra claro para Chacon (2007):

Quando se pretende alcançar um processo de desenvolvimento que seja considerado sustentável, pressupõem-se ações conjuntas que visem não apenas o aspecto econômico, mas também uma distribuição socialmente justa dos resultados do progresso científico e tecnológico, bem como um processo produtivo que respeite o meio ambiente. É ainda fundamental o respeito à diversidade cultural das sociedades-alvo do processo (CHACON, 2007, p. 125).

Considerar uma Globalização sustentável é conjecturar uma dimensão transnacional do desenvolvimento sustentável para refletir a sociedade atual. Neste

aparato, devem os países, por meio de seus governantes, considerar políticas menos rivais e mais solidárias, de modo que todos, independentemente de sua nacionalidade, sintam-se responsáveis por todos. Para tanto, é necessário que haja empenho social, moldado nos alicerces de uma educação sustentável e vontade política. (VIEIRA, 2013; BOFF, 2014).

De mais a mais, a celeuma da sustentabilidade e o processo de Globalização são o foco da dimensão transnacional do desenvolvimento sustentável e coloca o homem como principal elemento responsável pela construção paradigmática de uma Globalização sustentável.

Por assim dizer, angariar o processo de Globalização ao desenvolvimento sustentável é indispensável à materialização de uma sociedade mais cooperativa, solidária e fraterna; bem como consequente equilíbrio aos hábitos de utilização dos recursos naturais, na medida em que se desenvolve este paradigma. Visto que se trata de tema indispensável atualmente, não se pode negar protuberância científica e social a tal discussão.

SUSTENTABILIDADE E DIREITO

É preciso compreender a sustentabilidade como um direito de as gerações futuras terem as suas necessidades supridas na mesma proporção dos presentes, e, ainda, partindo do pressuposto de que já é um direito fundamental difuso consagrado no texto constitucional e demais normas infraconstitucionais.

É inegável a inter-relação histórica da sustentabilidade com os direitos humanos, tanto é que não é novidade no ordenamento jurídico brasileiro considerar a sustentabilidade como um direito fundamental já consagrado, além de muito se refletir a construção de uma sociedade preocupada com a vida humana e não humana a partir deste paradigma.

Sabe-se que a história humana é arranhada por opressões, guerras fundadas em todo tipo de ideologia, revoluções, crises. Sendo o período pós-segunda guerra mundial aquele que causou maior sensibilidade global. É sob este panorama que se tornou latente a necessidade de a Ciência jurídica tender a inserir em seu estudo e formação discursões que dizem respeito à qualidade de vida dos sujeitos humanos, em oposição ao mero desenvolvimento técnico e científico que norteou todo o século

XIX.

É certo que é intrínseco ao Direito a responsabilidade de estabelecer uma sociedade que cultua a justiça. Mas, o seu papel tem se tornado muito mais amplo, e os seus enfoques se renovam cada vez mais. Chama a si o paradigma da sustentabilidade como meio eficaz de promoção do atual Estado Democrático de Direito, preocupado com o interesse coletivo e sob um ideal de fraternidade.

Embora esteja atrelada também a outras áreas do conhecimento, fato é, que a sustentabilidade precisa do Direito, porque este é detentor do poder coercitivo, pois é comum que a sociedade somente siga novas determinações se houver uma lei para garantir. No entanto, é muito menos comum pensar na proposição contrária: o direito precisa da sustentabilidade? Talvez a afirmativa inicial seja negativa, sob a argumentação que o direito já garante paz, solidariedade, igualdade, muito antes de a sustentabilidade surgir na perspectiva da contemporaneidade e, portanto, o Direito não precisaria da Sustentabilidade. Mas é importante refletir que se é mesmo verdade que o Direito já possui de forma intrínseca o ideal sustentável muito antes de surgir à denominação, então porque não tem se projetado no plano material? O que falta é justamente a reflexão proposta pela sustentabilidade, pois a mera técnica ou dogma não está sendo capaz de produzir frutos de cunho humanista e afetivo.

A própria Constituição Federal traz todos os preceitos e características que identificam a sustentabilidade de forma implícita, como um preceito fundamental. Deixando claro, do ponto de vista dogmático, que é um princípio basilar para as demais normas. Assim, pode-se afirmar que atualmente a ciência jurídica está umbilicalmente ligada ao viés sustentável, pois, a proposta da sociedade livre, justa e solidaria (art. 3º, inc. I, CF/88) consagrada como objetivos fundamentais do Estado no texto constitucional, assim como a preocupação com as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88), além de outros dispositivos legais, deixam claro que o Estado brasileiro não só objetiva uma sociedade sustentável, como a reconhece como um direito fundamental humano.

Desta forma, tem-se que a sustentabilidade, no Brasil, decorre da Constituição, notadamente dos artigos 3º, 170, VI, e 225, como um paradigma ético e jurídico-institucional porque está consolidada e possui o fim de promover *bem-estar as presentes e futuras gerações*. (FREITAS, 2012). Também é importante destacar que o ideal sustentável não está presente apenas em legislações onde aparece a palavra

sustentabilidade, mas em toda e qualquer norma do nosso ordenamento que trate de direito ao futuro. Ou seja, normas cuja preocupação é com a garantia das gerações futuras, da mesma forma que as gerações atuais.

É urgente que o Direito absorva a discursão da Sustentabilidade, pois, embora a tenhamos como um paradigma jurídico institucional, muitas vezes não é colocado em prática. E o Direito precisa da Sustentabilidade exatamente para que ele possa ser efetivo. Necessita da sustentabilidade no sentido de sensibilizar os profissionais do direito, e das diversas áreas do saber, pois ainda que se trate de previsão legal, profissionais insensíveis não estão imbuídos do ideal de solidariedade, alteridade, fraternidade, para o exercício social de seus ofícios. Nesse sentido, a sustentabilidade vem para promover essa revolução mental. Uma mudança no sujeito. Portanto, a precípua preocupação deste paradigma é com a vida humana e não humana.

Assim, pode-se assentar que a Sustentabilidade é multi e interdisciplinar e, portanto, é possível discutir qualquer ciência a partir desse paradigma, pois engloba inúmeras dimensões, sendo mais comumente citadas aquelas descritas por Sachs (2009) e aqui já abordadas, que são a dimensão política, econômica, ambiental, social e cultural. Logo, ainda que midiaticamente se reduza tal conceito à questão ambiental, esclarece-se aqui que esta é, dentre outras, tão somente uma de suas inúmeras dimensões, de igual parcela de contribuição para a construção de um Estado Sustentável, sendo fundamental tal equilíbrio entre a valoração destas para não incorrer em extremismos.

A SUSTENTABILIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A Sustentabilidade é um paradigma jurídico-institucional consagrado no ordenamento pátrio. A Constituição Brasileira de 1988, que consagra o atual Estado Democrático de Direito, se apresenta também como a mais humanista e afetiva que o país já conheceu. Preocupada com o bem-estar social, traz logo em seu artigo 1º, inciso III, como fundamento do Estado a dignidade da pessoa humana, ressaltando de imediato uma característica basilar da Sustentabilidade. (FREITAS, 2012)

E como objetivos fundamentais da sociedade que se passa a construir a partir de sua publicação, apresenta no artigo 3º, inciso I, a construção de uma sociedade justa, livre e solidária. Dando ênfase ao interesse coletivo e, mais que nunca, revestindo-se

do ideal de fraternidade abordado na terceira dimensão de Direitos Humanos.

No inciso II, do mesmo artigo, fala em desenvolvimento nacional. O que é inconfundível com o crescimento pelo crescimento, cheio de limitações e estéril por natureza. Demonstra uma preocupação com um crescimento econômico que supra as necessidades da humanidade atual, sem suprimir este direito das gerações futuras (CHACON, 2007; FREITAS, 2012).

A preocupação em erradicar a pobreza, diminuir as desigualdades sociais e promover o bem-estar de todos, objetivados no inciso III e IV, ainda do artigo 3º, demonstram ainda mais a intenção de promover uma *revolução mental* ética, em detrimento ao que vinha acontecendo nas legislações pregressas do Brasil.

Nesta baila, já se pode perceber a preocupação com interesses metaindividuais que foram evidenciados principalmente a partir da II guerra mundial. Um exemplo desta preocupação no ordenamento jurídico brasileiro infraconstitucional é a Lei da Ação Popular, de número 4.717 de 1965, que permitiu ao cidadão a possibilidade de discutir judicialmente um direito que não era só seu, mas de toda coletividade (FIORILLO, 2005).

Outra importante edição foi a Lei 6.938 de 1981 que versa sobre a Política Nacional de Meio Ambiente e a Lei 7.347 de 1985, Lei da Ação Civil Pública, pois, propeliram a proteção dos direitos metaindividuais. Mas, ficou a cargo do legislador de 1988, admitir de forma evidente e incontestável, a tutela dos direitos difusos e coletivos, e também do bem ambiental, já que foi a partir deste diploma legal que de fato e de direito se consolidou o paradigma da sustentabilidade no ordenamento jurídico pátrio (FIORILLO, 2005).

Desta forma, voltando-se ao caráter sistêmico da sustentabilidade, a Constituição Federal de 1988, conhecida como a constituição verde, no seu artigo 225 consagrou o meio ambiente como um direito comum de todos e no artigo 170, VI, apresenta como um dos princípios basilares da atividade econômica nacional a defesa ao meio ambiente, demonstrando aqui e em outros momentos sua preocupação em efetivar as dimensões da sustentabilidade neste ordenamento.

Com a segurança de efetivo reconhecimento legal dos direitos difusos e coletivos dado pela CF/88, em 1990 foi editada a Lei 8.078 que os definiu juridicamente em seu artigo 81, inciso I, como sendo “*interesses ou direitos transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias*

de fato”.

Nesta baila, pode-se, indubitavelmente, dizer que a sustentabilidade é um direito de titularidade difusa na exata medida em que se preocupa com a qualidade de vida de todos os sujeitos humanos, de forma transindividual e multifacetada; é indivisível como o ar atmosférico, pois não pode ser dada de forma individual, uma vez que quando incorporada ao Estado, satisfaz toda a coletividade; e, mais ainda, de titulares indeterminados ligados pela circunstância de vida, pois, pelo paradigma da sustentabilidade é possível falar em proteção a vida humana e não humana.

Outra prova incisiva de que o ordenamento jurídico nacional tem a sustentabilidade como um direito fundamental é a resolução 201/2015 do CNJ que se apresenta como uma regulamentação prática da agenda A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública) e vem determinar que os órgãos do Poder Judiciário tenham atitudes de promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social. Com a criação de núcleos socioambientais e implantação de logística sustentável.

O que fica claro é que a sustentabilidade tem ganhado cada vez mais concretude do ponto de vista jurídico. É um direito de titularidade difusa que se apresenta como um mecanismo para promover dignidade e solidariedade, de modo a construir consciência social para formar ou moldar novas perspectivas. É um direito de todos os sujeitos humanos, o qual, para sua efetiva materialização na sociedade, exige mudança paradigmática do ponto de vista científico e social, do individual ao coletivo, e do coletivo ao individual.

Nesta linha, é possível dizer que a sustentabilidade se apresenta como um paradigma que diz respeito à forma de se ver o mundo. Logo, qualquer ciência, pode se alicerçar nele, pois é transdisciplinar. Assim o fez a ciência jurídica, tendo em vista a ênfase que ganha o Poder Judiciário atualmente como guardião da cidadania. Ademais, do ponto de vista do *dever ser*, todas as ciências deveriam ter por enfoque a construção de uma sociedade na qual todas as pessoas vivam bem. Aliás, é o que Leonardo Boff (2014) deixa claro quando diz que “sustentabilidade é uma preocupação do viver com qualidade.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresente pesquisa pautou-se na investigação acerca da tríade Sustentabilidade, Desenvolvimento e Globalização, uma vez que ambos os conceitos são fundamentais para refletir o Paradigma emergente da Sustentabilidade amplamente disposto em vários diplomas legais no Brasil e de concatenação necessária com processo de Globalização por entender-se de ideais, princípios e valores universais, visto que a multi e interdisciplinaridade são elementos intrínsecos a tais conceitos.

Os tópicos do desenvolvimento do presente estudo foram organizados de modo a elucidar o que é o Paradigma da Sustentabilidade e seu contexto histórico, sua relação com o processo de Globalização para o desenvolvimento sustentável, assim como iluminar a relação da Sustentabilidade com o ordenamento jurídico pátrio, de modo a demonstrar sua inserção/incorporação neste sistema.

A celeuma da Sustentabilidade e o processo de Globalização são o foco da dimensão transnacional do desenvolvimento sustentável e coloca o homem principal elemento responsável pela construção desse novo paradigma. Por assim dizer, esta união conceitual é indispensável à materialização de uma sociedade cooperativa, solidária e fraterna. Nessa perspectiva, seria o homem-cidadão-global o protagonista na reeducação social deste tema.

Os resultados preliminares desta pesquisa apontam que é possível pensar em um processo de Globalização sustentável como uma construção paradigmática a ser incorporada aos Estados-nação a medida que suas legislações internas o materializam, como foi demonstrado que é caso do Brasil, já que o ordenamento jurídico pátrio elucidada essa perspectiva em seu corpo normativo, seja ele constitucional ou infraconstitucional.

Diante do exposto, é salutar destacar que a construção de um futuro sustentável face a realidade do processo de Globalização é uma construção coletiva. Nessa esteira, a sustentabilidade e a Globalização extrapolam os limites territoriais de países, pois os mesmos não deverão estar limitados às fronteiras políticas, o que ressalta a relevância ao fomento do pensamento crítico acerca da busca do desenvolvimento, pautado na sustentabilidade tendo como base a Globalização, não atrelado apenas a discursos dominantes de Globalização que evidenciam um mundo homogêneo e falacioso, mas, um enlace que respeita as inúmeras ramificações do desenvolvimento humano para que seja sustentável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é.** 3 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CHACON, Suely Salgueiro. **O sertanejo e o caminho das águas: políticas públicas, modernidade e sustentabilidade no semi-árido.** ISBN 978-85-8706296-3, 354 p. (Série BNB teses e dissertações, n. 08). Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos.** São Paulo, Saraiva, 7^a ed. 2010.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro.** 2 ed. Belo Horizonte: fórum, 2012.

GADOTTI, Moacir. **Educar para a sustentabilidade: uma contribuição à década da educação para o desenvolvimento sustentável.** Ed, L. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALVES, Hortência de Abreu. **Manual de Projetos de Pesquisa Científica.** São Paulo: Avercamp, 2006.

IANNI, Octavio. **Teorias da Globalização**. Rio de Janeiro: Editora Civilização, 2002.

JÚNIOR, Clodomiro José Bannwart; HAYASHIDA, Fábio. **Sustentabilidade, Globalização e Responsabilidade Social: Desafios para uma normatividade Transnacional**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ba1b3eba322eab5d>. Acesso: 22 de agosto de 2016.

KUHN, Thomas. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. São Paulo: Perspectiva, 1970.

LIMA, George Marmelstein. **Críticas à teoria das gerações (ou mesmo dimensões) dos direitos fundamentais**. Jus Navegandi, 2003.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Organização: Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2013.